EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

PREÂMBULO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº -003/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: ARTIGO 74, IV E 79, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
INICIO DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: 06 DE FEVEREIRO DE 2026.
HORÁRIO: A PARTIR DAS 16H.
LOCAL: SETOR DE PROTOCOLO

O Município De Pereira Barreto, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ. nº 44.446.904/0001-10, com sede na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, nº 1.947, Jardim Alvorada, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr Hermínio Barbosa Komatsu, que no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna público a realização de licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, Processo nº 012/2026, do tipo Credenciamento Público nº 01/2026, visando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos (clínico geral) de forma complementar em saúde, no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pereira Barreto-SP.

USO DA MODALIDADE NA FORMA PRESENCIAL

A opção pelo credenciamento na forma presencial tem por base legal o disposto no artigo 17, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando-se pelas particularidades do objeto, notadamente pela necessidade de atendimento direto aos interessados, conferência imediata da documentação profissional e técnica, assegurando maior eficiência administrativa, ressaltando ainda, que o credenciamento possui natureza não competitiva, sem prejuízo à observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, transparência e eficiência.

1. OBJETO

1.1. O Presente procedimento tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (clínico geral), de forma complementar em saúde, no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pereira Barreto-SP, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital e anexos.

1.2. Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Pereira Barreto-SP, indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Credenciamento as Pessoas Jurídicas que satisfaçam integralmente às exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, as quais poderão solicitar seu Credenciamento durante todo o período de vigência.

2.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente Licitação/Credenciamento das empresas interessadas:

a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece a Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

d) Que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta ou pena de Inidoneidade, nos termos do artigo 156, da lei Federal 14.133/21.

e) De pessoas físicas.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação designados pela autoridade máxima do órgão de acordo a Portaria 23.394/25 e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;

b) Analisar a aceitabilidade da Proposta e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;

c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;

d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;

e) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;

f) Elaborar a ata da sessão;

g) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

3.2. As condições para credenciamento encontram-se descritas no Termo de Referência.

4. DO PRAZO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento, nos termos da legislação aplicável será de 12 (dozes) meses, contados da publicação do Edital, podendo ser prorrogado a critério da administração.

4.2. O prazo de execução (vigência do contrato), nos termos do Credenciamento, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Durante o período de vigência do edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados, em conformidade com o disposto no artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

5.1. O valor global estimado para a presente contratação é **R$ 2.364.288,00** (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais).

5.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta dos seguintes elementos econômicos do corrente exercício, conforme disponibilidade:

02 EXECUTIVO
02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
10 301 0025 2041 0000 Fortalecendo a Atenção Básica
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
310 000 SAÚDE GERAL

6. DO CADASTRO

6.1. O Credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, onde os interessados terão esse mesmo prazo para apresentar todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos para realizar o cadastramento.

6.2. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para a contratação dos credenciados será realizado o critério de classificação para contratação conforme descrito neste edital e no Termo de Referência (Anexo I).

6.3. A medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao Credenciamento, a Comissão de Credenciamento se reunirá, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelo(s) interessado(s), para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

6.4. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado.

6.6. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica do protocolo de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS, seguindo o critério de classificação para contratação conforme subitem disposto no Edital e Termo de Referência (Anexo I).

6.7. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos relativos à habilitação serão recebidos pela Comissão de Credenciamento por meio do Setor de Protocolo, situado no Paço Municipal com sede na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1947, Jd. Alvorada, CEP: 15.370-042, neste município de Pereira Barreto-SP, contendo na parte externa e fronteira do envelope, a descrição abaixo citada:

AO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO – SP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
DADOS DO PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL/CNPJ/ENDEREÇO/TELEFONE/E-MAIL)

8. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. Requerimento do Credenciamento

8.1.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar o pedido através de requerimento, em papel timbrado do proponente, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal, conforme modelo do Anexo II.

8.1.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes do Termo de Referência (anexo I).

8.1.3. O requerimento preenchido de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

8.2. Documentos para Habilitação – Documento/Envelope nº 01

8.2.1. Para credenciamento de Pessoa Jurídica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

e) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

g) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria competente do Município;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS–CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei 8.036, de 11/05/90;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, conforme estabelecido pela Lei n° 12.440/2011).

8.2.1.3. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com a indicação de responsável técnico;
b) Prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

8.2.1.4. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:

a) Declaração Unificada, conforme modelo do anexo III.

8.2.2. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

8.2.3. Os documentos poderão apresentados como cópia simples

8.2.4. Serão aceitas somente cópias legíveis e sem rasuras.

8.2.5. Os prestadores de serviços que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados pelo município e aqueles habilitados realizarão o Contrato para prestação de serviço, seguindo o critério de classificação para contratação conforme Termo de Referência (Anexo I), ficando os demais prestadores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição das quantidades de horas ou atendimentos inicialmente habilitados;

8.2.6. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação.

8.2.7. A participação no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento em epígrafe e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo município de Pereira Barreto-SP.

8.2.8. O município de Pereira Barreto-SP não está obrigado a solicitar os serviços ao contratado, especificamente no caso de ausência de demanda que o justifique.

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA PRIMEIRA SESSÃO

9.1. A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto-SP, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, sendo que a primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação de classificação ocorrerá em 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital.

9.2. A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto-SP, sendo a primeira na data de 10 de fevereiro de 2026, às 09h, independentemente do número de solicitações de credenciamento, e os credenciados serão divulgados no Diário Oficial do município e notificados no endereço de e-mail indicado, não se responsabilizando a Prefeitura por e-mails que retornarem. As demais sessões ocorrerão conforme as apresentações/protocolos dos interessados durante a vigência do credenciamento.

9.3. O critério de classificação para contratação será conforme segue:

a) Ordem Cronológica, respeitando a sequência de protocolo de Protocolo de cada Credenciado, conforme entrega de documentação de habilitação, sendo contratado conforme necessidade administrativa;

9.4. A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos.

9.5. A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

9.6. Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, poderá ser aberta diligência visando complementar a documentação.

9.7. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o município divulgará os nomes dos habilitados e inabilitados.

9.8. Serão inabilitados os interessados que não apresentarem os documentos exigidos no item 8 do edital.

9.9. O Município poderá proceder as contratações de imediato do primeiro credenciado, os demais credenciados comporão, a lista de espera, e a participação em nova distribuição dos serviços, dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Município.

9.10. Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação.

9.11. A distribuição dos serviços fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, tendo analisada a capacidade do prestador do serviço, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

10. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Esclarecimentos:

10.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a realização da primeira sessão.

10.2. Impugnação:

10.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento ao Edital será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

10.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser apresentados no e-mail licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br ou protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto-SP.

10.3. Recurso:

10.3.1. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

10.3.2. No prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal na Divisão de Protocolo, ou através do e-mail licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br;

10.3.3. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado na proposta;

10.3.4. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões a ser protocolado na Prefeitura Municipal na Divisão de Protocolo, ou através do e-mail;

10.3.5. A Comissão de Credenciamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informados, para decisão final;

10.3.6. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.3.2 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Credenciamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

10.3.7. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

10.3.8. Caso o interessado inabilitado optar por não apresentar recurso, poderá solicitar um novo credenciamento, apresentando novamente todos os documentos exigidos no presente edital.

10.3.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, CREDENCIAMENTO E CONTRAÇÃO

11.1. Respeitado o prazo recursal e conforme necessidades do município de Pereira Barreto-SP, serão convocados os habilitados, através de publicação no Diário Oficial, para apresentação dos seguintes documentos em até três (03) dias úteis, para fins de credenciamento e possibilidade de futura contratação. A documentação abaixo deverá ser apresentada em envelope, contendo na parte externa e fronteira do envelope, a descrição abaixo citada:

AO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO – SP INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DADOS DO PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL/CNPJ/ENDEREÇO/TELEFONE/E-MAIL)

a) Indicação dos profissionais que prestarão os serviços e ciência (ANEXO IV);
b) Prova do vínculo de cada profissional indicado com a empresa credenciada, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou seja, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.
c) Cédula de Identidade Profissional (CRM) de todos os profissionais;
d) Declaração indicando os dados bancários para fins de pagamento (ANEXO V);

11.2. Apresentados os documentos, será estabelecida a ordem final de classificação e os credenciados serão convocados via e-mail para assinarem o termo de CREDENCIAMENTO (ANEXO VI) em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito ao credenciamento e futura contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

11.3. DA CONTRATAÇÃO

11.3.1. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

11.3.2. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

11.3.3 A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

11.3.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.3.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.3.6. O Município de Pereira Barreto-SP, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades;

11.3.7. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato.

11.3.8. O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades após autorização do município de Pereira Barreto-SP.

11.3.9. O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021 ou quando não existir mais a necessidade dos serviços objetos deste credenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao Contratado, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.3.10. O CONTRATADO poderá requerer sua rescisão contratual e consequente descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante solicitação por escrito.

11.3.11. O CONTRATADO deverá manter a documentação relativa à regularidade fiscal em plena validade durante a execução do contrato, devendo apresentá-la mensalmente ao município de Pereira Barreto-SP, sob pena de ter os respectivos pagamentos suspensos, na forma da lei.

11.3.12. Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses da publicação do edital, adotando-se o IPCA-IBGE.

11.3.13. O contrato celebrado não gera ao CONTRATADO, empregados, prepostos ou subordinados, qualquer vínculo empregatício com o município de Pereira Barreto-SP.

11.3.14. O município de Pereira Barreto-SP designará o responsável que realizará o acompanhamento da execução dos serviços CONTRATADOS.

11.3.15. O início dos serviços será autorizado de acordo com as necessidades do município de Pereira Barreto-SP.

11.3.16. Caberá ao CONTRATADO a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando se ao município de Pereira Barreto-SP o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

11.3.17. A contratação do profissional remanescente obedecerá à ordem de habilitação.

11.3.18. A qualquer tempo o Termo de Contrato poderão ser alterados, visando adequar o serviço às condições de execução, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

11.3.19. O termo de Contrato poderá ser extinto, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, se não atender às condições e aos critérios mínimos estabelecidos neste chamamento público, visando o atendimento satisfatório, bem como incorrer nos casos relacionados na Lei Federal 14.133/2021, normas do município de Pereira Barreto-SP e legislação vigente.

12. DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as horas efetivamente trabalhadas.

12.2 - É obrigação do CONTRATADO apresentar Relatório de Prestação de Serviços (ANEXO VII) comprovatório das horas executadas ao Gestor do Contrato do município da seguinte forma:

12.2.1 - Enviar até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês subsequente a prestação do serviço, sendo o fechamento do dia 21 a 20.

12.3 - É obrigação do CONTRATADO apresentar o Relatório de Prestação de Serviços, bem como encaminhar os documentos necessários para recebimento de seus créditos.

12.4 - O município de Pereira Barreto-SP tem até 07 (sete) dias úteis após o recebimento do Relatório de Prestação de Serviços para conferência e solicitar nota fiscal.

12.5 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal contendo o número de horas efetivamente trabalhadas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem Bancária, depositado na conta corrente informada pelo CONTRATADO, junto à agência bancária por ele indicada.

12.6 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo contratado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.7 - Em casos de informações errôneas ou divergências nas informações repassadas pelo prestador ficará o pagamento sustado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.8 - Do valor das horas serão efetuados os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei.

12.9 - Para fins de eventual retenção das contribuições previdenciárias, aplicar-se-á o disposto no artigo 115 da Instrução Normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022, da Receita Federal do Brasil, cabendo à credenciada comprovar as hipóteses de não incidência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. O CONTRATADO se obriga a:

a) Executar todas as atividades pertinentes às suas atribuições profissionais, incluindo todas as disposições e obrigações contidas nos respectivos estatutos, códigos de éticas, leis, decretos, portarias, protocolos e demais normas que regem a respectiva profissão;

b) Os credenciados deverão utilizar todo processo de informação oferecido pelo Município para executar seus procedimentos;

c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

e) Apresentar mensalmente nota fiscal e relatórios exigidos;

f) Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, eventual alteração dos dados informados no processo de credenciamento.

g) Executar o objeto do contrato SOMENTE ATRAVÉS DOS PROFISSIONAIS INDICADOS.

§1º - Só será permitida a inclusão de profissionais não indicados anteriormente em casos de extrema urgência, em decorrentes de fatos fortuitos e de força maior.

§2º - No caso de ocorrência do previsto no parágrafo anterior, o CONTRATADO deverá imediatamente enviar o número de inscrição do referido profissional ao município de Pereira Barreto-SP, através de e-mail ou aplicativo de mensagens e encaminhar a documentação necessária para indicação do mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não recebimento por aquele serviço prestado e aplicação de penalidades previstas.

h) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo CONTRATANTE e aplicação das penalidades cabíveis.

i) Não se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente.

j) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;

k) Comunicar imediatamente e por escrito o CONTRATANTE, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços;

l) Responsabilizar-se, juntamente com o profissional prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;

m) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos, para que seja designado o substituto;

n) Encaminhar os documentos necessários para recebimento de seus créditos, tais como relatórios, comprovação de regularidade profissional e comprovação das condições de habilitação conforme disposto nos editais dos credenciamentos públicos;

o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

p) Comunicar, por escrito, o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;

q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

r) Cumprir com as especificações contidas no edital de chamamento para o credenciamento público e no respectivo edital.

s) O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

t) O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.

u) Não executar atividades alheias à sua atribuição profissional no horário de trabalho;

13.2. O CONTRATANTE se obriga a:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos;

b) Supervisionar a execução do objeto contratado;

c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto no edital;

d) Convocar as reuniões relacionadas à contratação com antecedência 48 (quarenta e oito) horas;

e) Alocar os credenciados conforme necessidade;

f) Providenciar meios necessários à realização dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física, equipamentos, e equipe técnica necessária;

g) Disponibilizar relatórios de ponto (Anexo VII) para assinatura dos profissionais prestadores, de modo a através desses, mensalmente apurarem a carga horária trabalhada e encaminhar o relatório de horas a empresa credenciada vinculada ao profissional.
h) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
I. der causa à inexecução parcial do contrato;
II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pereira Barreto-SP, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

14.3.4. Multa:

14.3.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

14.3.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

14.3.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

14.3.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.3.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

14.3.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.3.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

14.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

14.7.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.9. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

14.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

14.16. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

15.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
c) "prática oclusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas

possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e da União, em jornal de circulação local e o Edital na integra estará disponível para retirada no site do município.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.3. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, assim como as impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Credenciamento, devendo ser por escrito, podendo ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto-SP ou no e-mail licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br.

16.4. O município de Pereira Barreto-SP, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, reserva-se no direito de promover diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

17 – ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Formulário de inscrição para credenciamento;
ANEXO III – Declaração Conjunta;
ANEXO IV – Declaração de disponibilidade de profissionais e ciência;
ANEXO V – Declaração com a indicação de dados bancários;
ANEXO VI - Minuta de credenciamento.
ANEXO VII– Relatório de Prestação de Serviços
ANEXO VIII – Minuta de Contrato
ANEXO IX - Termo de Ciência e Notificação;
ANEXO X – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO XI - Mapa de Risco

Pereira Barreto-SP, 05 de fevereiro de 2026.

DR HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (clínico geral), de forma complementar em saúde, no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pereira Barreto-SP.

1.1.2 - Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Pereira Barreto-SP, indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - O município de Pereira Barreto-SP não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários.

1.3 - Caberá aos profissionais credenciados as atribuições descritas nas leis e demais normas que regulamentam as respectivas profissões.

1.4 - Caberá aos profissionais a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando se ao município de Pereira Barreto-SP o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

1.5 – Os profissionais deverão exercer as atividades inerentes à sua categoria profissional, bem como participar de reuniões quando necessário.

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR PACTUADO HORA (BRUTO)
01	19.200	HORA	Prestação de serviços médicos (clínico geral) para as Unidades Básicas de Saúde no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF)	R$ 123,14

2.1 – A quantidade de horas que consta no item leva em consideração a quantidade executada no ano anterior.

2.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme.

2.3 – A contratação é caracterizada como comum e continuada, por se tratar de prestação de serviços contínuos.

3. JUSTIFICATIVA

A Administração Pública, no exercício de sua função típica de garantir o acesso universal e contínuo aos serviços públicos de saúde (art. 196 da Constituição Federal), identificou a insuficiência de profissionais médicos efetivos para atendimento à demanda ordinária e extraordinária da população.

Atualmente, não há concurso público vigente para o preenchimento dessas vagas, o que impossibilita a contratação de profissionais efetivos de forma imediata, assim, a necessidade é de contratação complementar de médicos generalistas para suprir lacunas decorrentes de:

- Dificuldade de provimento de cargos efetivos por meio dos concursos públicos realizados;
- Garantia da continuidade dos serviços de saúde e programas de saúde instituídos.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, o Município deve buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, o município de Pereira Barreto-SP, demostrou a necessidade de contração dos referidos serviços.

Diante da análise das peculiaridades locais e da necessidade de garantir a prestação ininterrupta e qualificada dos serviços médicos e com fundamento da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que a adoção do modelo de credenciamento representa a solução mais adequada. Essa alternativa oferece a flexibilidade necessária à gestão pública, assegura a manutenção do atendimento à população e amplia a gama de prestadores habilitados, permitindo escolhas mais ajustadas às especificidades técnicas e à qualidade desejada dos serviços.

3.1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) NO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO-SP.

A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão público do governo municipal responsável pela direção do Sistema Único de Saúde – SUS e atua garantindo a universalidade, a equidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, visando o melhor uso dos recursos técnicos, humanos e financeiros.

A contratação de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços médicos no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) é imprescindível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de garantir a qualidade do atendimento à população.

Considerando a importância da Estratégia Saúde da Família (ESF) como a principal política pública da Atenção Primária em Saúde, justifica-se a contratação de profissionais médicos para atuarem no município de Pereira Barreto-SP, pelos seguintes motivos:

1. Atenção Integral à Saúde: O médico ESF é responsável pelo atendimento contínuo e preventivo da população, acompanhando pacientes em todas as fases da vida e garantindo o acesso a serviços essenciais.
2. Prevenção e Promoção da Saúde: A atuação desse profissional permite a identificação precoce de doenças, orientação sobre hábitos saudáveis e controle de enfermidades crônicas, reduzindo a necessidade de internações e tratamentos de alta complexidade.
3. Atendimento Domiciliar e Humanizado: O Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) prioriza o contato direto com as famílias, incluindo visitas domiciliares para pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção, garantindo um atendimento mais próximo e eficiente.

4. Redução da Sobrecarga nos Serviços de Urgência e Emergência: Com um acompanhamento adequado na atenção primária, é possível evitar agravamentos de doenças que sobrecarregam hospitais.
5. Cumprimento das Diretrizes do SUS: A contratação desse profissional está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza a descentralização e o fortalecimento da atenção básica como estratégia fundamental para um sistema de saúde eficiente.

Dessa forma, a presença dos médicos no Programa Estratégia Saúde da Família é indispensável para garantir o acesso contínuo e humanizado à saúde, fortalecendo a atenção primária e promovendo a melhoria da qualidade de vida da população do município de Pereira Barreto-SP.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.1 – REQUISITOS INTERNOS

4.1.1 – Encargos

As despesas de transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.2 – Do Credenciamento

4.1.2.1 – As pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação exigida no Edital, serão credenciadas.

4.1.2.2 – A classificação será realizada conforme item 6 deste termo de referência, que posteriormente serão convocados para celebrar o credenciamento e o contrato de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, mediante comprovação da entrega da documentação completa exigida para habilitação e complementação.

4.1.3 – Da Contratação

4.1.3.1 – Publicado o Termo de Credenciamento no Órgão Oficial do Município de Pereira Barreto-SP o credenciado poderá ser convocado para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante aprovação prévia da Comissão de Credenciamento.

a) Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.
b) Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.
c) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

d) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como deixou de atender as condições/critérios mínimos estabelecidos, inibindo o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados e descredenciamento do profissional em questão.

4.1.4 – Das Obrigações das partes:

O CONTRATADO se obriga a:

a) Executar todas as atividades pertinentes às suas atribuições profissionais, incluindo todas as disposições e obrigações contidas nos respectivos estatutos, códigos de éticas, leis, decretos, portarias, protocolos e demais normas que regem a respectiva profissão.

b) Os credenciados deverão utilizar todo processo de informação oferecido pelo Município para executar seus procedimentos;

c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

e) Apresentar mensalmente nota fiscal e relatórios exigidos;

f) Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, eventual alteração dos dados informados no processo de credenciamento.

g) Executar o objeto do contrato SOMENTE ATRAVÉS DOS PROFISSIONAIS INDICADOS.

§1º - Só será permitida a inclusão de profissionais não indicados anteriormente em casos de extrema urgência, em decorrentes de fatos fortuitos e de força maior.

§2º - No caso de ocorrência do previsto no parágrafo anterior, o CONTRATADO deverá imediatamente enviar o número de inscrição do referido profissional ao município de Pereira Barreto-SP, através de e-mail ou aplicativo de mensagens e encaminhar a documentação necessária para indicação do mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não recebimento por aquele serviço prestado e aplicação de penalidades previstas.

h) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo CONTRATANTE e aplicação das penalidades cabíveis.

i) Não se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente.

j) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;

k) Comunicar imediatamente e por escrito o CONTRATANTE, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços;

l) Responsabilizar-se, juntamente com o profissional prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;

m) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos, para que seja designado o substituto;

n) Encaminhar os documentos necessários para recebimento de seus créditos, tais como relatórios, comprovação de regularidade profissional e comprovação das condições de habilitação conforme disposto nos editais dos credenciamentos públicos;

o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
p) Comunicar, por escrito, o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;
q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
r) Cumprir com as especificações contidas no edital de chamamento para o credenciamento público e no respectivo edital.
s) O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
t) O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.
u) Não executar atividades alheias à sua atribuição profissional no horário de trabalho;

O CONTRATANTE se obriga a:
a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos;
b) Supervisionar a execução do objeto contratado;
c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto no edital;
d) Convocar as reuniões relacionadas à contratação com antecedência 48 (quarenta e oito) horas;
e) Alocar os credenciados conforme necessidade;
f) Providenciar meios necessários à realização dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física, equipamentos, e equipe técnica necessária;
g) Disponibilizar relatórios de ponto (Anexo VII) para assinatura dos profissionais prestadores, de modo a através desses, mensalmente apurarem a carga horária trabalhada e encaminhar o relatório de horas a empresa credenciada vinculada ao profissional.
h) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

4.1.5 – Vigência do Contrato
A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.6 – Da Fiscalização
A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde para tal função.

4.1.7 – Garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O serviço terá início conforme vigência do contrato de prestação de serviço.

5.2 – A prestação de serviços será através de atendimentos, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional estar devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, atendendo as demandas do município;

5.3 – Os serviços deverão ser prestados nos dias e locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 – O profissional médico deverá realizar atenção à saúde dos indivíduos sob sua responsabilidade, realizar consultas clínicas, atividades em grupo na UBS, e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB; avaliar pacientes com tosse e dores na garganta, dores no ouvido, gripes e resfriados, sintomas de bronquite não asfixiantes, diarreia e cólicas, dores musculares localizadas, irregularidades na pele, pequenos cortes ou queimaduras, infecção de urina, vômito, dengue, Covid, dentre outros sintomas e doenças; cumprir a carga horária conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 – Os profissionais contratados deverão prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário físico/eletrônico.

5.6 – Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores;

5.7 – É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização pessoal para execução do objeto do Contrato, incluindo a alimentação, transporte, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em

nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante ou para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.8 – A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos. A contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas o atendimento as normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados envolvidos na prestação de serviços.

5.9 – Não será permitido a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

5.10 – O prestador de serviço somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

6 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

6.1 – O prestador de serviço será selecionado por meio de credenciamento nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será realizado através de inexigibilidade de licitação conforme artigo 74 inciso IV da mesma lei, com adoção do critério de classificação para contratação, conforme segue:
a) Ordem Cronológica, respeitando a sequência de protocolo de Protocolo de cada Credenciado, conforme entrega de documentação de habilitação, sendo contratado conforme necessidade administrativa;

6.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo n° 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, em especial os documentos de qualificação técnica conforme seguem:

6.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
b) em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
g) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
h) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
b) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria competente do Município;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS–CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei 8.036, de 11/05/90;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, conforme estabelecido pela Lei n° 12.440/2011).

6.2.3 – COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com a indicação de responsável técnico;
b) Prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

6.3. APÓS A PUBLICAÇÃO DA HABILITAÇÃO, PARA EFETIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E, SE FOR O CASO, POSTERIOR CONTRATAÇÃO A LICITANTE HABILITADA DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a) Apresentação da indicação dos profissionais (Anexo IV) que prestarão os serviços e ciência em até 03 (três) dias úteis – Caso ocorra o descumprimento desse prazo, a mesma será desclassificada do certame;

b) Prova do vínculo de cada profissional indicado com a empresa credenciada, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou seja, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.
c) Cédula de Identidade Profissional (CRM) de todos os profissionais;
d) Declaração indicando os dados bancários para fins de pagamento (ANEXO V);

6.3.1. Apresentados os documentos, será estabelecida a ordem final de classificação e os credenciados serão convocados via e-mail para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
7.1 - Os profissionais prestarão os serviços diretamente nas Unidades Básicas de Saúde localizadas no município de Pereira Barreto-SP, conforme determinação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;
II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;
VII - emitir documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8.2. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
X - Realizar o fechamento mensal das horas trabalhadas, de acordo com apuração dos relatórios de pontos assinados pelos profissionais médicos e encaminhar esses dados a empresa credenciada para a emissão de nota fiscal; e
XI - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9 - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

9.1. O valor global estimado para a presente contratação é R$ 2.364.288,00 (dois milhões trezentos e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais).

9.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta dos seguintes elementos econômicos do corrente exercício, conforme disponibilidade:

02 EXECUTIVO
02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
10 301 0025 2041 0000 Fortalecendo a Atenção Básica
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

310 000 SAÚDE GERAL

VANESSA APARECIDA DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 706/2026 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026.

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto-SP:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição para credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital de Credenciamento.

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CEP	
CIDADE	
TELEFONE	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
RG	
CPF	
DADOS BANCÁRIOS	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A CREDENCIAR:

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIALIDADE	MARCAR COM UM X A ÁREA A SE CREDENCIAR
01	19.200	HORA	Prestação de serviços médicos (clínico geral) para as Unidades Básicas de Saúde no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF)	()

OBS.: Informar o número de profissionais.

A empresa acima identificada vem requerer, pelo presente, seu credenciamento no processo em epígrafe e desde já declara expressamente que concorda e aceita todos os termos do Edital e seus anexos.

REQUISITANTE	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL	

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026

PESSOA JURÍDICA REQUISITANTE	
CNPJ	

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ. nº ----------, sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) que atende às exigências do edital quanto aos **requisitos de habilitação** (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) não outorga **trabalho noturno**, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

c) possui **aptidão financeira para a execução do contrato** e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) atende às **normas relativas à saúde e segurança do trabalho** (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;

e) inexiste qualquer **fato impeditivo** à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

f) não possui empregados executando **trabalho degradante** ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

h) Declaração de que o licitante tomou **conhecimento de todas as informações** e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

i) para o caso de empresas em **recuperação judicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

j) para o caso de empresas em **recuperação extrajudicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

k) Declaração de que o licitante **cumpre com os requisitos para habilitação** desta licitação.

l) Declaração de que o licitante não está cumprindo sanção por **inidoneidade**, aplicada por qualquer órgão público ou entidade de esfera federal, estadual ou municipal.

m) Que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

NOME	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL	

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS E CIÊNCIA

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº ---/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº ---/2026

PESSOA JURÍDICA REQUISITANTE	
CNPJ	

Pelo presente, declaramos que o profissional relacionado abaixo tem disponibilidade para prestar serviços referente ao objeto do processo em epígrafe.

DADOS DO PROFISSIONAL:

NOME DO PROFISSIONAL	
REGISTRO CRM	
RG	
CPF	
PIS/PASEP	
ENDEREÇO COMPLETO	
CEP	
TELEFONE	
PAI	
MÃE	
CNS	
DATA DE NASCIMENTO	
CIDADE DE NASCIMENTO	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF	
LOCAL E DATA	

ASSINATURA	

DECLARO ESTAR CIENTE DA INDICAÇÃO ACIMA.

NOME DO PROFISSIONAL INDICADO:

VINCULO COM A EMPRESA CREDENCIADA:

ASSINATURA DO PROFISSIONAL INDICADO:

OBS: ANEXAR A DECLARAÇÃO DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO, CONFORME ITEM 11.1 DO EDITAL.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026

PESSOA JURÍDICA REQUISITANTE	
CNPJ	

Pelo presente, declaramos que os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte conta bancária em nome da credenciada:

BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o município de _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua_____, no município de _____, Estado de ----------, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor _____, possuidor do RG nº _____ e do CPF nº _____, RESOLVE FIRMAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº _____, seus anexos, Processo nº._____, Inexigibilidade de Licitação nº._____, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:
CNPJ :
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:
Nome:
CPF:
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CRM DA PESSOA JURÍDICA:
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):
Telefone:
Celular: E-mail:

DO OBJETO
Este Termo possui o objetivo de efetivar o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (clínico geral), de forma complementar em saúde, no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pereira Barreto-SP, nos termos e condições estabelecidas no Edital e anexos.

DOS VALORES DO PAGAMENTO
O pagamento somente será realizado se for celebrado o contrato, sendo pago valor mensal, de acordo com estabelecido no Termo de Referência, conforme demanda executada.
No valor estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.
Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.
O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 12 (DOZE) meses desta publicação.

TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante.

DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO
O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

DAS VEDAÇÕES
É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.
É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.
As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.
Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

DO FORO
As partes elegem o foro da da comarca de Pereira Barreto-SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pereira Barreto-SP, -- de ---------- de 2026.

Prefeito Municipal

Credenciado

ANEXO VII
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratado	
Contrato nº	
Mês de referência	
Especialidade médica	

DIA	HORÁRIO INICIAL	HORÁRIO FINAL	HORÁRIO INICIAL	HORÁRIO FINAL
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				

14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
TOTAL DE HORAS NO PERÍODO				
OBSERVAÇÕES				

CONTRATADO	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ----/2026

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua_____, no município de _____, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor _____, possuidor do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente à Rua _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____inscrita no CNPJ sob o Nº. _____ com sede na _____ na cidade de _____ neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, na cidade de _____, CRM nº _____ portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, denominada(o) simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda o Edital de Credenciamento Público nº ---/2026, Processo nº ----/2026, Inexigibilidade de Licitação nº ----/2026, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (clínico geral), de forma complementar em saúde, no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pereira Barreto-SP, a serem prestados dentro dos limites, quantitativos distribuídos, horários e dias a serem fixados pelo CONTRATANTE.

1.1.2. Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Pereira Barreto-SP, indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Integra o presente contrato o Edital do Credenciamento nº 01/2026, termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO diretamente no Município de Pereira Barreto-SP, observadas ainda:
a) Os dias, horários e locais para prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que para os profissionais deverá ser respeitada a ordem de contratação, conforme disposto no edital e seus anexos.
b) É vedada expressamente a cobrança por parte do CONTRATADO de qualquer sobretaxa em relação aos preços definidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO se obriga a:

a) Executar todas as atividades pertinentes às suas atribuições profissionais, incluindo todas as disposições e obrigações contidas nos respectivos estatutos, códigos de éticas, leis, decretos, portarias, protocolos e demais normas que regem a respectiva profissão.

b) Os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informação oferecido pelo Município para executar seus procedimentos;

c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

e) Apresentar mensalmente nota fiscal e relatórios exigidos;

f) Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, eventual alteração dos dados informados no processo de credenciamento, tanto de pessoas jurídicas como de pessoas físicas.

g) Executar o objeto do contrato SOMENTE ATRAVÉS DOS PROFISSIONAIS INDICADOS.

§1º - Só será permitida a inclusão de profissionais não indicados anteriormente em casos de extrema urgência, em decorrentes de fatos fortuitos e de força maior.

§2º - No caso de ocorrência do previsto no parágrafo anterior, o CONTRATADO deverá imediatamente enviar o número de inscrição do referido profissional ao município de Pereira Barreto-SP, através de e-mail ou aplicativo de mensagens e encaminhar a documentação necessária para indicação do mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não recebimento por aquele serviço prestado e aplicação de penalidades previstas.

h) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo CONTRATANTE e aplicação das penalidades cabíveis.

i) Não se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente.

j) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;

k) Comunicar imediatamente e por escrito o CONTRATANTE, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços;

l) Responsabilizar-se, juntamente com o profissional prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;

m) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos, para que seja designado o substituto;

n) Encaminhar os documentos necessários para recebimento de seus créditos, tais como relatórios, comprovação de regularidade profissional e comprovação das condições de habilitação conforme disposto nos editais dos credenciamentos públicos;

o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
p) Comunicar, por escrito, o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;
q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
r) Cumprir com as especificações contidas no edital de chamamento para o credenciamento público e no respectivo edital.
s) O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
t) O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.
u) Não executar atividades alheias à sua atribuição profissional no horário de trabalho;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se obriga a:
a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos;
b) Supervisionar a execução do objeto contratado;
c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto no edital;
d) Convocar as reuniões relacionadas à contratação com antecedência 48 (quarenta e oito) horas;
e) Alocar os credenciados conforme necessidade;
f) Providenciar meios necessários à realização dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física, equipamentos, e equipe técnica necessária;
g) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CONTRATANTE e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada pelo CONTRATADO, seus empregados, profissional ou preposto.
§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados o valor de:

SERVIÇO	VALOR POR HORA
Prestação de serviços médicos (clínico geral) para as Unidades Básicas de Saúde no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF)	123,14

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

02 EXECUTIVO
02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
10 301 0025 2041 0000 Fortalecendo a Atenção Básica
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
310 000 SAÚDE GERAL

Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as horas efetivamente trabalhadas.

9.2. O CONTRATADO deverá apresentar Relatório de Prestação de Serviços (ANEXO IX) comprobatório das horas executadas ao Gestor do Contrato do município da seguinte forma:

9.2.1. Parcial: até o 16º (décimo sexto) dia no mês corrente;

9.2.2. Completo: até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente,

9.3. O CONTRATADO deverá encaminhar os documentos necessários para recebimento de seus créditos.

9.4. O CONTRATANTE tem até 07 (sete) dias úteis após o recebimento do Relatório de Prestação de Serviços para conferência e solicitar nota fiscal.

9.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal contendo o número de horas efetivamente trabalhadas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem Bancária, depositado na conta corrente informada pelo CONTRATADO, junto à agência bancária por ele indicada.

9.6. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo contratado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.7. Em casos de informações errôneas ou divergências nas informações repassadas pelo prestador e/ou município ficará o pagamento sustado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação.

9.8. Do valor das horas serão efetuados os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei.

9.9. Para fins de eventual retenção das contribuições previdenciárias, aplicarse-á o disposto no artigo 115 da Instrução Normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022, da Receita Federal do Brasil, cabendo à credenciada comprovar as hipóteses de não incidência.

9.10. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, no Banco _____, agência: _____, conta corrente: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Parágrafo Único - Os valores dos serviços poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses do credenciamento, considerando a data de publicação do edital, adotando-se o IPCA-IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor do Município de Pereira Barreto-SP, mediante procedimentos de supervisão local, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
§ 3º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, por intermédio do servidor indicado, e pelo Conselho Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Constituem motivos de sanção e rescisão, o não cumprimento das obrigações previstas neste Ato, os presentes no edital, seus anexos, bem como os casos relacionados no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 o CONTRATADO ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) Advertência;
b) Multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Poderá ainda ser aplicado a penalidade de descredenciamento conforme gravidade do ato praticado.

12.4. A autoridade competente poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivo para extinção do contrato e consequente descredenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.
§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista na legislação referente à licitações e contratos administrativos.
§ 2º - Em caso de extinção contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso nos prazos definidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pereira Barreto-SP para processar as questões resultantes desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPLEMENTAÇÃO

20.1. E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Pereira Barreto-SP, -- de ---------- de 2026.

Pela Contratante: Pela Contratada:

_____ _____

Prefeito

Fiscais do Contrato

_____ _____

Testemunhas:

_____ _____

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (clínico geral), de forma complementar em saúde, no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pereira Barreto-SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme
"Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ANEXO X - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão público do governo municipal responsável pela direção do Sistema Único de Saúde – SUS e atua garantindo a universalidade, a equidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, visando o melhor uso dos recursos técnicos, humanos e financeiros.
A contratação de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços médicos no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) é imprescindível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de garantir a qualidade do atendimento à população.
Considerando a importância da Estratégia Saúde da Família (ESF) como a principal política pública da Atenção Primária em Saúde, justifica-se a contratação de profissionais médicos para atuarem no município de Pereira Barreto-SP, pelos seguintes motivos:
- **Atenção Integral à Saúde**: O médico ESF é responsável pelo atendimento contínuo e preventivo da população, acompanhando pacientes em todas as fases da vida e garantindo o acesso a serviços essenciais.
- **Prevenção e Promoção da Saúde**: A atuação desse profissional permite a identificação precoce de doenças, orientação sobre hábitos saudáveis e controle de enfermidades crônicas, reduzindo a necessidade de internações e tratamentos de alta complexidade.
- **Atendimento Domiciliar e Humanizado**: O Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) prioriza o contato direto com as famílias, incluindo visitas domiciliares para pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção, garantindo um atendimento mais próximo e eficiente.
- **Redução da Sobrecarga nos Serviços de Urgência e Emergência**: Com um acompanhamento adequado na atenção primária, é possível evitar agravamentos de doenças que sobrecarregam hospitais.
- **Cumprimento das Diretrizes do SUS**: A contratação desse profissional está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza a descentralização e o fortalecimento da atenção básica como estratégia fundamental para um sistema de saúde eficiente.

Dessa forma, a presença dos médicos no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) é indispensável para garantir o acesso contínuo e humanizado à saúde, fortalecendo a atenção primária e promovendo a melhoria da qualidade de vida da população do município de Pereira Barreto-SP.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação de serviços médicos está prevista no arquivo disponível no portal nacional de contratações públicas, através do link https://pncp.gov.br/app/pca/44446904000110/2024

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deve atender todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital e Anexos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.
As soluções possíveis para a referida demanda seriam:
a) Solução 1: Realização de concurso público;
b) Solução 2: Contratação de empresa especializada para gerenciamento e operacionalização com fornecimento dos serviços;
c) Solução 3: Contratação através de instrumento auxiliar de credenciamento para a prestação dos serviços especializados.
Análise da Solução 1
A realização de concurso público mostra-se inviável no momento, onde deve ser observado o limite prudencial de despesas com pessoal, considerar a morosidade do processo administrativo por decorrer de várias etapas, cada uma com seus próprios prazos e possíveis atrasos, ainda a necessidade de revisão da remuneração proposta, tendo em vista a baixa procura no último procedimento realizado no ano de 2023, do qual apenas 6 (seis) profissionais foram aprovados, 3 (três) tomaram posse e posteriormente 2 (dois) solicitaram exoneração, assim, restando somente 1 (um) profissional na ativa.
Análise da Solução 2
A contratação de empresa especializada para gerenciamento e operacionalização com fornecimento dos serviços, mostra-se inviável, tendo em vista que o valor a ser cobrado com o fornecimento da mão de obra, somados aos encargos trabalhistas, fiscais e demais custos administrativos, implicaria em custo excessivo para o Município.
Análise da Solução 3
Diante da necessidade dos serviços médicos para evitar a interrupção do atendimento à população do município, o credenciamento possibilita realizar de forma célere, impessoal, eficiente e isonômica, contratações paralelas e não excludentes, ou seja, torna-se viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal, efetuar contratações simultâneas em condições padronizadas, o quê assegura a ampliação da população abrangida pelos serviços prestados e garante diversidade de contratados, oportunizando experiência profissional e fomento econômico para o setor.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da contratação é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços médicos (clínico geral), de forma complementar em saúde, no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde Pereira Barreto-SP. A contratação em comento, objetiva, em especial, garantir a oferta de serviços especializados em clínica médica, disponibilizando atendimentos à população em todos os dias úteis com profissionais de medicina nas Unidades de Saúde do município.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor de **R$ 123,14 (cento e vinte e três reais e catorze centavos) por hora**, determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, foi o médio encontrado levando em conta o valor praticado atualmente pelo Edital do CIENSP (Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo), do qual o município é integrante, e em pesquisa realizada por Editais de contratações da mesma natureza no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Verifica-se que a natureza do objeto condiciona tecnicamente ao não parcelamento, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, respeitando todas as normas e etapas da fase interna, serão encaminhados para aprovação da Autoridade Competente e realização de Licitação através de Chamamento Público para o Credenciamento. A licitação após homologada e os contratos administrativos assinados, poderão ser solicitadas as prestações dos serviços.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se identificou possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação em discussão.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA

Este estudo técnico preliminar está em consonância com o estabelecido no §2º, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo os elementos necessários para análise da viabilidade da contratação e evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declaramos ser viável a contratação.

Pereira Barreto-SP, 19 de janeiro de 2026.

Vanessa Aparecida da Silva Rosa
Secretária Municipal de Saúde

MAPA DE RISCO

1- Dados do Processo:

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (clínico geral), de forma complementar em saúde, no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pereira Barreto-SP.

2- Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3- Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:	**Planejamento deficiente**		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alto
Dano(s): Prejuízo nos serviços.			
Ação(ões) Preventiva(s):			**Responsável:**
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme a necessidade			Secretaria de Saúde
Ação(ões) de Contingência:			**Responsável:**
Revisão do objeto e quantitativo			Secretaria de Saúde

Risco 02:	**Elaboração do Termo de Referência Inadequado**		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alto
Dano(s): Fornecimento, por parte da CONTRATADA, de serviço de baixa qualidade.			
Ação(ões) Preventiva(s):			**Responsável:**
Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente			Secretaria de Saúde
Ação(ões) de Contingência:			**Responsável:**
Refazer o Termo de Referência			Secretaria de Saúde

Risco 03:	**Indisponibilidade Financeira**		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alto
Dano(s): A não contratação do objeto licitado			
Ação(ões) Preventiva(s):			**Responsável:**
Planejamento financeiro para Contratações			Secretaria de Finanças
Ação(ões) de Contingência:			**Responsável:**
Reprogramação de Planejamento financeiro			Secretaria de Finanças

Risco 04:	**Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato**		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alto
Dano(s): Prejuízo ao atendimento das necessidades.			
Ação(ões) Preventiva(s):			**Responsável:**
Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa			Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Ação(ões) de Contingência:			**Responsável:**
Extinção contratual e reinício do processo licitatório			Agente de Contratação e Equipe de Apoio

4 - Fase de Análise:

GESTÃO / EXECUÇÃO DO OBJETO

5 - Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:	**Atraso na contratação**		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alto
Dano(s): Deficiência na entrega do serviço			
Ação(ões) Preventiva(s):			**Responsável:**
Fiscalizar o contrato sobre a forma de entrega e prazo de execução			Fiscal designado
Ação(ões) de Contingência:			**Responsável:**
Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.			Comissão de Sindicancia/Ass. Jurídica

Risco 02:	**Aquisição com preço acima da média do mercado**		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alto
Dano(s): Prejuízo ao erário			
Ação(ões) Preventiva(s):			**Responsável:**
Pesquisa de preço de acordo com a IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 do Secretario de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em seu art. 5º, inciso III e IV, e, Decreto Municipal nº 6.363 de 18/01/2024, "Dispõe sobre a regulamentação dos §§ 1° e 2º do artigo 23 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021".			Secretaria/ Deptº competente
Ação(ões) de Contingência:			**Responsável:**
Evitar contratações de serviços não adequados, em desacordo com estipulado.			Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Risco 03:	**Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada**		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alto
Dano(s): Fornecedor se recusar a executar o serviço licitado			
Ação(ões) Preventiva(s):			**Responsável:**
Planejamento Financeiro			Secretaria de Finanças
Ação(ões) de Contingência:			**Responsável:**
Reservar os recursos com antecedência.			Secretaria de Finanças

Risco 04:	**Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado**		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alto
Dano(s): Prejuízo ao Erário			
Ação(ões) Preventiva(s):			**Responsável:**
Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.			Secretaria de Saúde
Ação(ões) de Contingência:			**Responsável:**
Sanções e penalidades previstas no Contrato.			Comissão de Sindicancia / Ass. Jurídica

6 - Responsáveis pela elaboração do Mapa de Risco:

Declaramos, para devidos fins, que a Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes abaixo assinalados, e que o valor de estimativa de preço foi obtido conforme documentos anexados a este, que compila o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (clínico geral).

Pereira Barreto-SP, 19 de janeiro de 2026.

Octacilio Cezario Ferreira Neto
Assistente Administrativo

Diretor / Secretário